



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone (87) 2101 6843/6844

E-mail: controladoriainterna@univasf.edu.br

NOTA DE AUDITORIA Nº 03/2022





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

NOTA DE AUDITORIA Nº 03/2022

AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE FATOS E DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE EM CASO QUE ENVOLVE SINISTRO COM PERDA TOTAL DE BEM PÚBLICO.

Considerando que, conforme item 1 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2021, disponível no link: <https://portais.univasf.edu.br/controladoria-interna/documentos/paint-2021.pdf>, restou planejada a realização de ação de auditoria nº 2102101 cujo objeto pretendeu avaliar a gestão de bens móveis da Univasf.

Considerando que, durante a fase de execução da referida ação de auditoria, verificou-se que o bem de tombo 30174 (automóvel de placa PCF 6807 – caminhonete modelo AMAROK 4x4, Ano/Modelo 2011/2012, cor branca) sofreu avarias que ocasionaram dano irreversível e a consequente perda total do bem, sem que houvesse a posterior abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, consoante processo SIPAC nº 23402.003571/2021-10.

Considerando que, embora tal fato não possua correspondência direta com o escopo da ação de auditoria nº 202101, conforme item V do relatório disponibilizado em <https://portais.univasf.edu.br/controladoria-interna/relatorios-de-auditoria/relatorios-de-auditoria-2020-1/relatorio-definitivo-202101-gestao-de-bens-moveis.pdf/view>, a relevância e a materialidade do caso levaram a Controladoria Interna a incluí-lo no relatório preliminar nº



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

202101, constatação 04, e solicitar aos setores envolvidos que se manifestassem sobre o achado de auditoria.

Considerando que, após recebimento das manifestações dos setores demandados, a Controladoria Interna optou por elaborar esta nota de auditoria específica para tratar do caso do bem de tombo 30174 e excluir do relatório de auditoria definitivo nº 202101 a análise da situação envolvendo o sinistro com o referido bem.

Considerando que os seguintes documentos subsidiaram os exames realizados pela Controladoria Interna : Relatório de Bens – Termo de Responsabilidade e relação de bens que sofreram baixa durante o período de 2018 a 2021 (enviados pela PROPLADI em resposta aos itens 4 e 14, respectivamente, da SA 202101-04) e resposta da Pró-Reitoria à SA 202101-41; extratos do SIAFI relativos à baixa contábil de bens (resposta ao item 7 da SA 202101-05, encaminhada pela PROGEST); processo SIPAC nº 23402.003571/2021-10; GRU e documento de arrecadação nº 2021RA000030, extraído do SIAFI relativo à indenização decorrente do sinistro envolvendo o bem de tombo 30174; resposta à SA 202101-39, encaminhada pela Comissão Permanente de Controle Disciplinar (CPCD) e ofício nº 28/2022-CEMAFAUNA/Univasf (resposta à SA 202101-43) e respostas ao relatório preliminar nº 202101 encaminhadas pela PROPLADI e pelo CEMFAUNA (Ofício Nº 43/2022 – CEMFAUNA/UNIVASF).

A Controladoria Interna apresenta a seguir um relato dos fatos relativos ao sinistro ocorrido com o citado bem, a opinião deste órgão de auditoria interna, as manifestações apresentadas pela PROPLADI e pelo CEMFAUNA e, por fim, as recomendações que entende serem pertinentes:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

FATO

Durante os trabalhos desenvolvidos na ação de auditoria nº 202101 – Avaliação da gestão de bens móveis da Univasf -, verificou-se que o bem de tombo 30174 sofreu baixa patrimonial e contábil, consoante Relatório de Bens – Termo de Responsabilidade, extraído do Sistema de Patrimônio e encaminhado pela PROPLADI em resposta ao item 4 da SA 202101-04, e extrato do SIAFI enviado pela PROGEST em resposta ao item 7 da SA 202101-05.

Uma vez que consta em tais documentos que a baixa do referido bem decorreu de sinistro, passou-se à análise do processo nº 23402.003571/2021-10 (SIPAC), o qual foi aberto para consolidar os atos relativos emissão da GRU para pagamento da indenização e demais providências cabíveis.

Consoante boletim de ocorrência nº 17103105844, lavrado pela Polícia Civil de Pernambuco, e laudo pericial nº 881737422018, emitido pela Polícia Científica do Estado de Pernambuco, que constam no referido processo, as avarias que ocasionaram dano irrecuperável no automóvel de placa PCF 6807 – caminhonete modelo AMAROK 4x4, Ano/Modelo 2011/2012, cor branca, foram “*produzidas pelo incêndio decorrente no mau funcionamento do ventilador do ar condicional e exibiam características de recentidade*”.

O citado processo trata apenas do pedido de indenização integral decorrente do sinistro, no valor de R\$ 66.838,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), a qual foi paga pela seguradora contratada, Seguradora SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-21, consoante documento de arrecadação nº 2021RA000030, extraído do SIAFI.

Indagou-se, então, à Comissão Permanente de Controle Disciplinar (CPCD), mediante SA 202101-39, se foi aberto procedimento para apuração de fatos e responsabilidades relativos ao sinistro ocorrido com o bem de tombo 30174. Em resposta a

4



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

citada Comissão informou o seguinte: “*não houve abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades relativos ao sinistro ocorrido com o bem de tomo 30174, conforme documentação constante no processo 23402.003571/2021-10. O processo citado tramitou no âmbito do Centro de Manejo da Fauna (CEMAFAUNA), Pró-Reitoria de Orçamento e Gestão (Progest) e Departamento de Patrimônio e Logística (DPL/Propladi) para viabilização do pagamento da indenização integral do veículo por parte da Seguradora e para baixa do bem patrimonial, finalizando com a devolução ao CEMFAUNA para demais providências, sem, contudo haver uma especificação sobre quais seriam essas providências e sem passar pelo Gabinete da Reitoria para conhecimento do Senhor Reitor e avaliação quanto à existência de eventual irregularidade envolvendo servidor(es) no exercício de suas funções.*”

Considerando os esclarecimentos prestados pela CPCD, visando averiguar se foram realizadas manutenções preventivas e periódicas no mencionado automóvel que poderiam ter contribuído para que não ocorresse o sinistro, solicitou-se à PROPLADI, mediante SA 202101-41, cópia de toda documentação referente a esses serviços. Em resposta, a Pró-Reitoria asseverou que “*sobre o veículo AMAROK de placa PFC-6807, Tombo nº 30.174, foi verificado no Sistema Patrimônio Web da UNIVASF, que se trata de veículo adquirido pelo PCFF-PISF - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, estando sob a responsabilidade da Coordenação do PCFF-PISF a guarda, utilização e manutenções do veículo. Foi verificado ainda no Sistema Patrimônio Web, no campo ‘BAIXA’, que o referido veículo foi baixado do patrimônio em 18/05/2021, tendo como motivo ‘dano irrecuperável’, sendo os documentos inerentes à baixa anexados ao Processo SIPAC 23402.003571/2021-10. Pelo exposto, sugere-se à Controladoria Interna direcionar à Coordenação do PCFF-PISF, o pedido de informações acerca deste item.*”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Questionou-se, então, o Centro de Conservação e Manejo de Fauna (CEMAFAUNA), acerca da existência de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades relativas ao citado bem, assim como solicitou-se a documentação referente às revisões e manutenções realizadas no automóvel, consoante SA 202101-43.

O CEMAFAUNA, conforme Ofício nº 28/2022, informou o seguinte:

“1. Conforme registro em Boletim de Ocorrência número 1710319050844, devido a pane no ventilador do ar condicionado ocasionou um incêndio no painel do veículo tipo Caminhonete, VW AMAROK CD 4x4, SE, Ano/Modelo 201/2012, Cor Branca, Placa PFC 6807 – Tombo 30174.

Informa-se que o veículo foi periciado pelo Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico/Gerência Geral da Polícia Científica de Pernambuco, tendo-se emitido Laudo Pericial 4.842/2018 (EXAME PERICIAL DE DANO EM VEÍCULO CASO Nº 066.3/2018 REP 4842/2018), concluindo-se que as avarias do veículo foram produzidas pelo incêndio em decorrência do mau funcionamento do ventilador do ar condicionado, sendo que o esse mau funcionamento exibia características de recentidade.

2. Desta forma, considerando a conclusão do Laudo Pericial não apontar ação humana que tenha dado causa ao incidente, não foi aberto o procedimento para apuração de fato e responsabilidade.

3. No que se diz respeito ao envio da documentação referente as revisões e serviços de manutenção realizados no automóvel Tombo 30174, ressaltamos que o gerenciamento da frota, a qual pertencia o referido veículo, era realizado por meio do Contrato 312/2014 UNIVASF pactuado com a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com período de vigência entre 02/06/2014 a 02/06/2019, cujo objeto, de acordo com a Clausura Primeira, era a Contratação de serviços especializados de gerenciamento de frota, por meio de Tecnologia de Informação e rede credenciada de empreendimentos, para abastecimento com



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

combustíveis (diesel comum, gasolina comum, etanol), manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças e acessórios, destinados à cobertura da frota da UNIVASF (atual e futuro) conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

*5. Neste contexto, considerando que a época de vigência do referido Contrato os procedimentos de gerenciamento da execução contratual se davam por meio de sistema, que atualmente a Coordenação do CEMAFUNA não tem mais o pronto acesso, e considerando também que os processos de pagamentos e faturamento se davam por meio físico (SIPROC), informamos que iremos realizar busca ativa da documentação, referente as revisões e serviços de manutenção realizados no automóvel, junto à Empresa e ao setor responsável pelo arquivamento dos processos de pagamentos, no intuito de atender a solicitação.
(...)”*

Considerando o exposto, verifica-se que não houve por parte dos gestores a instauração de procedimento com o fito de apurar os fatos e a possível responsabilidade pelo sinistro. O laudo pericial nº 881737422018 não ponderou acerca da possibilidade de que ação humana tenha dado causa ou contribuído para que o sinistro acontecesse, seja de forma ativa ou omissiva, culposa ou dolosa. O referido documento cita apenas que as avarias foram ocasionadas por incêndio decorrente do mau funcionamento do ventilador do ar-condicionado, sem que, em momento algum, cite as possíveis causas para o ocorrido, como, por exemplo, falha ou ausência de manutenção periódica e preventiva.

Percebe-se, ainda, que embora o art. 20 do Regimento Interno da PROPLADI discipline que é atribuição do Departamento de Patrimônio e Logística gerir a frota de veículos oficiais pertencentes à Univasf, no caso em comento, o automóvel estava sob a administração do CEMAFUNA, em clara afronta ao estabelecido na norma interna.

Registre-se que não foi apresentado à CI, por qualquer das unidades demandadas, documento que exclua da responsabilidade do DPL a gestão da frota adquirida a partir de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

recursos provenientes do PCFF-PISF. Desse modo, a priori, a gestão dos referidos bens permanece a cargo do DPL.

Ademais, convém destacar que, embora a seguradora tenha pago a indenização decorrente do contrato de seguro, a ela é garantido o direito de ação de regresso contra o causador do sinistro, o que, na prática, pode gerar para a Universidade o ônus de arcar com o valor recebido a título de indenização. Ou seja, a Universidade, além de não dispor mais do automóvel, teria que ressarcir a seguradora pelo montante recebido. Nesse sentido, veja o que dispõe o Código Civil:

Art. 786. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
(...)

Por fim, consoante previsto no art. 144, §1º, I, da Constituição Federal, é atribuição da Polícia Federal “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas”.

Sendo assim, percebe-se que o mais adequado é que eventuais boletim de ocorrência e laudo pericial relativos ao dano ou ao extravio de bem pertencente à Univasf sejam elaborados pela Polícia Federal e, não, pela Polícia Civil Estadual, conforme consta no processo nº 23402.003571/2021-10.

As falhas na apuração de casos que envolvem dano a bem público têm o condão de contribuir para a ocorrência de eventos que podem causar prejuízo à Universidade, tais como os seguintes riscos:

- Descumprimento da legislação que envolve a responsabilização de servidores por prejuízo causado ao erário;
- Extrapio e má utilização do patrimônio público;
- Comprometimento da imagem institucional perante a comunidade interna e externa; e



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

- Fomento à cultura de impunidade.

Segundo a percepção da Controladoria Interna, as seguintes causas podem ter contribuído para o ocorrido:

- Desconhecimento da legislação pertinente à responsabilização de servidores por prejuízo causado ao erário;
- Desconhecimento da possibilidade de ação de regresso a ser movida pela seguradora contra o causador do dano; e
- Ausência de padronização e fluxograma relativo aos procedimentos para apuração de fato e responsabilidade em casos que envolvem dano ao patrimônio institucional.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO:

Acerca dos fatos relatados acima e das ponderações apresentadas pela Controladoria Interna, a PROPLADI apresentou a seguinte manifestação ao relatório preliminar nº 202101:

“Onde a Controladoria Interna informa que não houve, por parte dos gestores, a instauração de procedimento com o fito de apurar os fatos e a possível responsabilidade pelo sinistro ocorrido em veículo de Tombo 30174, lotado no Programa de Conservação da Fauna e da Flora – PCFF-PISF, e após verificação dos documentos juntados ao Processo SIPAC nº 23402.003571/2021-10, que tratam do sinistro envolvendo o veículo mencionado, e da indenização paga pela seguradora, constamos o que segue:

a) Conforme disposto no Boletim de Ocorrência (Doc. 1, fls. 15 a 27) do Processo SIPAC nº 23402.003571/2021-10, o sinistro no veículo, que ocasionou em sua perda total, ocorreu em 02/03/2017, e o Boletim de Ocorrência foi emitido em 18/04/2017;

b) Acerca da notificação do sinistro à Seguradora e da solicitação de pagamento da indenização devida pela perda total do veículo, foram realizadas tratativas entre os servidores lotados no Programa de Conservação da Fauna e da Flora – PCFF-PISF e



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

representantes da seguradora, conforme histórico de mensagens eletrônicas (e-mails) anexadas ao processo Sipac supracitado (Doc. 1, fls. 01 a 13);

c) Em 12/02/2021, o Coordenador Técnico do Subprograma Fauna do PCFF-PISF, através do Ofício N° 018/2021 – CEMAFUNA/API-UNIVASF (Doc. 02 do processo) solicita à PROGEST a emissão de GRU para que a seguradora realize o pagamento da indenização do sinistro, sendo a GRU emitida em 17/02/2021 (Doc. 04) e paga pela seguradora em 04/03/2021 (Doc. 05, do referido processo Sipac);

d) Em 28/04/2021, através do DESPACHO N° 293 / 2021 – PROGEST (Doc. 06), o Processo SIPAC n° 23402.003571/2021-10 foi enviado ao Departamento de Patrimônio e Logística – DPL/PROPLADI para realizar a baixa patrimonial, sendo a baixa patrimonial em 18/05/2021 (Doc. 09 e 10), e o processo devolvido ao CEMAFUNA/API-UNIVASF no dia 19/05/2021 (Doc. 11).

Assim, conforme histórico de documentos anexados ao Processo SIPAC n° 23402.003571/2021-10, o veículo sofreu sinistro em 02/03/2017, contudo, o Departamento de Patrimônio e Logística – DPL/PROPLADI somente tomou conhecimento do fato em 28/04/2021, quando lhe foi requerido efetuar a baixa patrimonial do veículo.

Ressaltamos ainda que, até 20/12/2020, era de responsabilidade da Chefia do Setor de Patrimônio a lavratura de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apuração de fatos e de responsabilidade nas hipóteses de dano ou extravio de bem público de baixo valor, contudo, a Instrução Normativa n° 4, de 17 de fevereiro de 2009 que disciplinava o TCA, foi revogada pela IN CGU n° 17, de 20 de dezembro de 2020, que, por sua vez, disciplinou, no âmbito do Poder Executivo Federal, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, sendo esta última revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

De acordo com o art. 4° da IN no 04/2020, “a celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar”.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

No caso da Univasf, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Controle Disciplinar – CPCD, que é a comissão responsável pela apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, dispõe, em seu art. 8º: ‘Desde que tenha ciência da ocorrência de possíveis irregularidades deverá a autoridade competente, nos termos do art. 143, da Lei no 8.112/1990, decidir sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, para o que poderá contar com parecer prévio do coordenador-geral da CPCD’.

Em razão do exposto, após a revogação Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, que disciplinava o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), e com a instituição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, entende-se que na hipótese de realização do TAC, a autoridade competente para a celebração será o Reitor da Univasf.

Ressaltamos ainda que, desde que foi criado e institucionalizado, o Programa de Conservação da Fauna e da Flora – PCFF-PISF sempre geriu a guarda, utilização e demais ações envolvendo os veículos oficiais adquiridos com recursos específicos do Projeto de Integração Nacional do Rio São Francisco e o do Ministério do Desenvolvimento Regional, competindo ao Departamento de Patrimônio e Logística – DPL/PROPLADI as ações como a apropriação, no caso de aquisições, e de baixa patrimonial, quando necessário.

Em relação à baixa do tombo 6068, temos a comprovação através do Sipac 23402.004437/2021-28 de que o bem estabilizador foi baixado e todo trâmite foi realizado. Em momento nenhum o bem de tombo 6069 foi mencionado e no sistema de patrimônio a situação se encontra regular.”

O CEMAFAUNA, por sua vez, em resposta à apresentação do referido relatório, apresentou a seguinte manifestação:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

1) A Coordenação do CEMAFUNA/PISF, atendendo ao disposto no art. 116, inciso I da Lei 8.112/1990, tomou as medidas materiais necessárias, tais como acionar a seguradora, informar o setor de patrimônio (DCL) sobre a necessidade de baixa no sistema. Resta esclarecido, portanto, que a Coordenação do CEMAFUNA/PISF agiu com diligência ao informar o setor patrimonial da Univasf sobre o sinistro, no momento que solicitou os procedimentos de baixa do bem no sistema. Desse modo, compete a unidade interna do DCL (Setor de Administração de Materiais Permanentes – SAMP) promover o procedimento apuratório, nos termos do art. 30, inciso IX da Instrução Normativa 04/2019. Com efeito, havendo norma interna que dispõe sobre a competência de instaurar procedimento apuratório, não cabe ao CEMAFUNA tomar as providências procedimentais para tanto, tendo em vista que tal conduta configuraria invasão de competência, nos termos do art. 2º, parágrafo único, alínea “a” da Lei nº 4.717/1985, cumulado com o art. 11 da Lei 9.784/1999.

Neste sentido, é elucidativo o disposto no Manual de PAD da CGU, versão 2021:

Como se vê, a Lei nº 8.112/90 não tratou de especificar que autoridade seria essa, deixando um vácuo, uma lacuna, um vazio, que deve ser suprido com a edição de outra norma. Essa necessidade de se definir a autoridade competente surge para afastar eventuais interpretações de cunho amplo e genérico, que poderiam conferir a qualquer autoridade o poder de apreciar notícias de supostas práticas de irregularidades. Logo, a autoridade com competência para instaurar a sede disciplinar será aquela especificamente designada pelos estatutos ou regimentos internos de cada órgão público, de modo a suprir a lacuna deixada no Estatuto que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. (destacamos).

Assim, considerando que compete ao SAMP as providências mencionadas no item 4 da IN 183 de 8 de setembro de 1986. Desse modo, as competências do CEMAFUNA se esgotaram nas ações materiais acima mencionadas já realizadas, uma vez que medidas apuratórias



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

estão fora de seu rol de competências, devendo, portanto, tal procedimento ser promovido pelo setor competente para tanto.

2) Conforme mencionado no referido relatório, o fato ocorrido (sinistro) foi registrado na ocorrência policial nº 17103105844, documento que traz relatório circunstanciado e laudo técnico que conclui pela ocorrência de mal funcionamento do sistema de refrigeração. Ainda que a referida ocorrência e o laudo tenham sido realizados pela polícia civil (e não pela Polícia Federal), o referido documento não pode ser totalmente desconsiderado, tendo em vista que é documento produzido por servidor público revestido de fé pública. Em verdade, o que se verifica, no caso, foi a ocorrência de caso fortuito (Código Civil, art. 393, parágrafo único), o que caracteriza uma verdadeira excludente de culpabilidade.

Ademais, os agentes públicos vinculados à Coordenação do CEMAFUNA/PISF diligenciaram diuturnamente à empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço de manutenção (Contrato 312/2014, pactuado com a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA), tendo a empresa apresentado o relatório com a lista de ordens de serviço e relatório de histórico de manutenção, ficando demonstrado que foram realizadas manutenções ligadas ao sistema de ar condicionado do veículo, conforme ser verifica na relação dos serviços executados nos orçamentos números: 67548, 40269, 48578, 46136, 19495, 29115, 17305, documentos anexos (anexo I e II).

Desse modo, fica evidente o zelo sobre o patrimônio público, tendo em vista que todas as medidas de resguardo e proteção foram tomadas, conforme comprovação documental carreada à presente resposta. Cumpre ressaltar que os documentos anexos se restringem às informações necessárias ao esclarecimento do fato, quais sejam, às manutenções no sistema de ar condicionado do veículo, para uma maior eficiência na análise e atendimento à finalidade específica dessa auditoria.

3) Quanto a dúvida de ocorrência ou não de “falha humana”, importa esclarecer que a sociedade seguradora contratada (Sura) efetuou o regular pagamento da indenização devida



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

pelo sinistro ocorrido com o veículo segurado. De tal sorte, resta afastado qualquer indício de falha humana ou conduta dolosa ou culposa por parte de quem quer que seja, tendo em vista que a seguradora, antes de efetuar o pagamento da indenização, procede a uma apuração para verificar se ocorreu eventual agravamento do risco por parte da segurada ou de terceiros, nos termos do art. 49 da Circular Susep nº 621 de 12 de fevereiro de 2021. Por uma questão lógica, se ocorreu o pagamento do valor indenizatório, não foi identificado pela investigação da sociedade seguradora qualquer indício de falha humana, do contrário, com certeza teria negado o pagamento.

De outro giro, conforme foi dito acima, não é competência do CEMAFUNA proceder à abertura de procedimentos apuratórios de fatos relacionados à questão patrimonial, sendo tal competência de unidade vinculada ao Departamento de Patrimônio e Logística – DPL.

4) No relatório preliminar de auditoria é mencionado que

Não foi apresentado à Controladoria Interna, por qualquer das unidades demandadas, documento que exclua da responsabilidade do DPL a gestão da frota adquirida a partir de recursos provenientes do PCFF/PISF. Desse modo, a priori, a gestão dos referidos bens permanece a cargo do DPL.

Entretanto, é praxe administrativa no âmbito da Univasf que atividades operacionais relativas à manutenção dos veículos afetados ao PISF sejam geridas pelas unidades administrativas vinculadas ao referido projeto, sendo tal fato, inclusive, comprovação da observância do princípio da eficiência e eficácia. Isso porque, em que pese, os bens adquiridos por meio do projeto PISF integrem o patrimônio da Univasf, o seu uso constante é pelos agentes vinculados ao projeto. Ademais, tais veículos estão plenamente a serviço das ações finalísticas estipuladas no Plano de Trabalho que estabelece as metas e ações relativas aos Projetos Básicos Ambientais que as equipes técnicas do PISF precisam executar, dentro do escopo definido pelo órgão financiador/delegante (Decreto 10.126/2021, art. 1º, parágrafo único)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Embora o contrato de gestão de frota seja compartilhado entre o PISF e a administração central da Univasf, o acompanhamento da execução contratual relativa à parte que cabe ao PISF é realizada por agentes vinculados ao referido projeto. Assim, ainda que a Coordenação do PISF seja responsável pelas medidas logísticas e materiais relativas aos veículos afetos ao PISF, tal fato de modo algum afasta as competências do DPL, tendo em vista que o referido setor mantém suas competências primárias.

Com efeito, o DPL não delegou tais competências às unidades vinculadas ao PISF, nem tampouco as atividades exercidas pelo PISF estão invadindo a competência do DCL, tendo em vista que as ações relativas à logística da gestão da frota afeta ao PISF (manutenção) dizem respeito tão somente às atividades relacionadas ao acompanhamento e execução operacional dos serviços prestados. De modo efetivo, as competências técnicas do DPL (planejar, executar e gerenciar ações na área de gestão da frota de veículos oficiais da instituição, nos termos do art. 21, IV da IN GR 04/2019 – Regimento Interno do DPL) estão plenamente preservadas, pois, como visto, as atividades relativas à manutenção dos veículos do PISF são realizadas em estrita observância de diretrizes estabelecidas pelo DPL e pela PROPLADI.

5) Em relação ao aludido direito regressivo da seguradora, certamente não se vislumbra o risco apontado, uma vez que o dispositivo legal referido (art. 786 do Código Civil) menciona que o segurador sub-roga-se nos direitos que competiam ao segurado. Com efeito, não há possibilidade jurídica de o sub-rogado exercer direito de regresso contra o sub-rogante, tendo em vista que não haveria, em absoluto, qualquer interesse de agir nesse sentido (CPC, arts. 17 e 330, inciso III). Desse modo, resta afastada toda e qualquer possibilidade de ação regressiva em desfavor da Univasf, por uma óbvia ausência de interesse da Seguradora. De tal forma, quanto ao item 04 do Relatório Preliminar de Ação de Auditoria Nº 202101, conclui-se que:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

- *Não se verifica descumprimento ou desconhecimento da legislação relativa à responsabilização de servidores;*
- *Não ocorreu extravio ou má utilização de patrimônio, uma vez que o fato apontado se configurou caso fortuito;*
- *Não há, em absoluto, possibilidade de qualquer ação regressiva ou reivindicatória por parte da sociedade seguradora em desfavor da Univasf;*
- *Não há fomento à cultura da impunidade;*
- *A competência para instaurar eventual apuração sobre o fato é de unidade interna do DPL.”*

ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA:

No que diz respeito à situação relativa ao bem de tombo 30174 (processo SIPAC nº 23402.003571/2021-10), verifica-se que, embora caiba formalmente ao DPL/PROPLADI gerir a frota de veículos oficiais pertencentes à Univasf, no caso da frota a serviço do PISF, a gestão do bens é, de fato, realizada pelos servidores que conduzem o referido Projeto.

Conforme relatado pela Coordenação do CEMAFAUNA, “*é praxe administrativa no âmbito da Univasf que atividades operacionais relativas à manutenção dos veículos afetados ao PISF sejam geridas pelas unidades administrativas vinculadas ao referido projeto, sendo tal fato, inclusive, comprovação da observância do princípio da eficiência e eficácia*”. E continua, “*DPL não delegou tais competências às unidades vinculadas ao PISF, nem tampouco as atividades exercidas pelo PISF estão invadindo a competência do DCL, tendo em vista que as ações relativas à logística da gestão da frota afeta ao PISF (manutenção) dizem respeito tão somente às atividades relacionadas ao acompanhamento e execução operacional dos serviços prestados*”.

A PROPLADI, por sua vez, aventou o seguinte: “*desde que foi criado e institucionalizado, o Programa de Conservação da Fauna e da Flora – PCFF-PISF sempre*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

geriu a guarda, utilização e demais ações envolvendo os veículos oficiais adquiridos com recursos específicos do Projeto de Integração Nacional do Rio São Francisco e o do Ministério do Desenvolvimento Regional, competindo ao Departamento de Patrimônio e Logística – DPL/PROPLADI as ações como a apropriação, no caso de aquisições, e de baixa patrimonial, quando necessário”.

Há, portanto, evidente dissonância entre as opiniões dos gestores acerca das atribuições e responsabilidades envolvendo a gestão dos veículos oficiais a serviço do PISF, o que contribui para a ocorrência de falhas, como a relatada neste relatório.

Em que pese o CEMAFAUNA ter sustentado que os atos praticados pela equipe do PISF relativos à frota resumem-se a atividades operacionais, voltados a garantir maior eficiência e eficácia nos processos, e que não há interferência nas atribuições e competências do DPL e dos órgão vinculados a essa diretoria, não é o que se percebe de fato.

Acerca do gerenciamento da frota institucional, o Regimento Interno da PROPLADI traz, de forma cristalina, a qual órgão compete os atos relativos à gestão, bem como realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, veja-se:

SUBSEÇÃO IX

DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 41 O **Setor de Manutenção de veículos oficiais é responsável pelo gerenciamento da frota oficial**, no que concerne aos abastecimentos com combustível e **realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos**.

Art. 42 **Compete ao Setor de Manutenção de Veículos oficiais** da Coordenação de Transportes:

(...)

II – **planejar a manutenção preventiva periódica dos veículos**, como revisões, trocas de óleo, revisão e substituição de pneus, recarga de extintores, aferição de tacógrafos, entre outras atividades;

III – **receber, conferir e aprovar através do sistema de gerenciamento da frota, a manutenção corretiva dos veículos** realizada na rede de oficinas credenciadas;

IV – receber, conferir e aprovar através do sistema de gerenciamento da frota, os abastecimentos realizados na rede de postos credenciados;

V – **acompanhar, in loco, a realização das manutenções** junto às oficinas mecânicas;

(...)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

VII - **acionar a seguradora responsável pelo seguro veicular no caso de ocorrência de sinistros envolvendo veículos da frota oficial** e sempre que necessário, a fim de garantir o transporte dos passageiros em viagem, bem como garantir o guinchamento do veículo avariado até a oficina mecânica indicada pela CTRANS;

(...)

X – gerenciar os relatórios de manutenção e abastecimento.

XI – **receber as informações sobre problemas mecânicos e avarias nos veículos, repassadas por servidores ou motoristas, e promover as ações necessárias ao encaminhamento destes às oficinas** mecânicas da rede credenciada visando a realização do reparo do veículo;

XII – **realizar contato com as oficinas** autorizadas **e concessionárias, buscando as informações** necessárias para as **manutenções a serem realizadas e respectivos prazos**;

XIII – **realizar orçamentos**, junto ao sistema de gerenciamento e rede credenciada, para a realização dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva**;

(...)

XVI – realizar pesquisa de preços de mercado de peças, acessórios, serviços e combustíveis a fim de garantir que os preços praticados junto à rede credenciada condizem com aqueles praticados no mercado;

XVII – **gerenciar as manutenções preventivas dos veículos alocados nos diversos setores institucionais**, informando aos seus responsáveis sobre tal necessidade e prazos para a realização do serviço e devolução ao setor de origem. (destaques acrescidos)

Percebe-se, indubitavelmente, que não é atribuição do PISF a gestão da frota institucional, ainda que se trate dos veículos utilizados para a realização das atividades vinculadas ao Programa. Particularmente ao caso do sinistro ocorrido com o bem de tomo 30174, consoante o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno da PROPLADI, transcrito acima, sequer as tratativas com a seguradora deveriam ter sido realizadas pela equipe do CEMAFUNA, mas, sim, pela CTRANS.

A imiscuição por parte do PISF nas atribuições e competências do DPL é fato de extrema gravidade, que, além de demonstrar falha na gestão de processos, sujeita a Instituição ao risco de extravio e má utilização do patrimônio público.

Ademais, a apuração dos fatos e da responsabilidade pelo sinistro, o recebimento de indenização paga pela seguradora e a eventual análise dos fatos por essa empresa não isenta, a Administração de averiguar, formalmente, o ocorrido, mediante



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

abertura de processo administrativo e, se constatado ato ilícito, adotar as medidas necessárias para salvaguardar o erário e punir, se for o caso, o agente causador do dano.

Quanto aos documentos enviados pelo CEMAFAUNA relativos às manutenções preventivas e corretivas realizadas no automóvel em comento, há de se ressaltar que foram apresentadas apenas cópias de orçamentos colhidos com empresas credenciadas e relatório emitido pela empresa então contratada para fornecer serviço de manutenção (Contrato nº 312/2014. Não foram encaminhadas notas fiscais e os respectivos atestos apostos pelo fiscal de contrato formalmente designado para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, de modo que a comprovação de que os serviços foram de fato realizados encontra-se fragilizada.

Por fim, quanto à admissão de boletim de ocorrência e laudo pericial relativos a dano ou extravio de bem pertencente à Univasf elaborados por Polícia Civil Estadual, e não como previsto no art. 144, §1º, I, da Constituição Federal, tal como ocorreu nos processos nº 23402.003571/2021-10, sugere-se que seja realizada consulta à Procuradoria Federal/Univasf.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: À Reitoria, que avalie a necessidade de abertura de processo administrativo visando apurar o sinistro ocorrido com o bem de tombo 30174, bem como de processo investigativo dos atos de gestão realizados pelos agentes envolvidos no processo nº 23402.003571/2021-10.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: A PROPLADI deve consultar à Procuradoria Federal junto à Univasf acerca da admissibilidade de boletim de ocorrência e laudo pericial elaborados por Polícia Civil Estadual, e não como previsto no art. 144, §1º, I, da Constituição Federal, em caso de dano ou extravio de bem pertencente à Univasf, tal como ocorreu no processo nº 23402.003571/2021-10.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Prazo de atendimento: 31/10/2022

Recomendação 03: PROPLADI, PISF e Reitoria devem reunir-se a fim de definir as competências, atribuições e responsabilidades das unidades vinculadas ao PISF relativas à gestão de bens móveis tanto referente à gestão da frota quanto à gestão dos outros bens móveis sob sua guarda e, posteriormente, consolidar em norma o que foi deliberado.

Prazo de atendimento: 30/11/2022

Recomendação 04: À PROPLADI, submeter à aprovação da autoridade competente norma descrevendo os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro (acidentes de trânsito, roubo ou furto etc.) com veículos oficiais.

Prazo de atendimento: 31/12/2022

Recomendação 05: A PROPLADI deve padronizar, criar e publicar, no sítio eletrônico da Univasf, fluxograma relativo aos procedimentos para apuração de fato e responsabilidade em casos que envolvem dano à frota institucional.

Prazo de atendimento: 31/01/2023

Petrolina, 6 de outubro de 2022.